

IRS sem complicações

PREENCHER • DEDUZIR • ENTREGAR • POUPAR



Independente • Credível • Perto de si

DECO
PROTESTE

BEM INFORMAR PARA MELHOR CONSUMIR



PROTESTE

Onze meses por ano, a PROTESTE leva até si os resultados dos nossos testes comparativos e inquéritos aprofundados. Quer precise de uma máquina de lavar, de um PC multimédia ou de um aparador de relva, nós indicamos-lhe a Escolha Acertada e dizemos-lhe onde a encontrar. **Escolha de forma crítica e objetiva, compre pelo preço mais justo e poupe milhares de euros por ano.**



DINHEIRO & DIREITOS

De dois em dois meses, a revista DINHEIRO & DIREITOS analisa e oferece conselhos sobre fiscalidade, legislação, seguros e poupanças. Quer seja trabalhador independente ou assalariado, inquilino ou proprietário, vendedor ou consumidor, **apresentamos-lhe medidas concretas para proteger e administrar os seus bens.**

Saiba mais sobre as nossas publicações em
descobrir.deco.proteste.pt

Índice



Indicações que facilitam o preenchimento da declaração de IRS, informação sobre as despesas que pode incluir e um glossário para conhecer os principais termos relacionados com a fiscalidade são as propostas deste guia. Use-o página a página, quer seja trabalhador por conta de outrem, independente ou pensionista.

Como preencher	4
Despesas a incluir	12
Glossário	21

DECO PROTESTE, Lda. • Av. Eng. Arantes e Oliveira, 13, 1.º B • 1900-221 LISBOA
Tel. 808 200 146/218 410 801 • www.deco.proteste.pt

Editor responsável
Pedro Moreira

Coordenação editorial
João Mendes

Apoio técnico
Ernesto Pinto

Redação
José Macário

Projeto gráfico
Manuel Estrada Design

Ilustrações
Javier Vázquez

Capa e paginação
José Domingues

Depósito Legal
388336/15
ISBN
978-989-737-049-6

Impressão
AGIR
Rua Particular,
Edifício Agir
Quinta de Santa Rosa
2680-458 CAMARATE

Como preencher



Para preencher a declaração, reúna os impressos oficiais, caso opte pela entrega nas finanças ou através do correio. Se escolher a Internet, tem de ter consigo a senha de acesso ao Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt).

Qualquer que seja a forma, precisa de:

- cartão do cidadão (ou de contribuinte) dos sujeitos passivos e dependentes;
- declarações de rendimentos e de retenções na fonte emitidas pelas entidades pagadoras;
- comprovativos, como recibos, faturas e declarações dos bancos e das seguradoras, das despesas ao longo do ano (saúde, educação, habitação, PPR, etc.).

Em caso de dúvida, leia as explicações no verso da declaração de rendimentos. Preencha com caligrafia legível. Por precaução, faça-o primeiro a lápis.

Durante o ano, recolha todas as faturas das despesas. Só assim pode prová-las, se for alvo de inspeção. Deve guardá-las, pelo menos, durante 4 anos a contar do fim daquele em que procedeu à entrega. Por exemplo, deve manter até 2019 os documentos usados para preencher a declaração de 2014, entregue em 2015.

Se costuma cumprir as suas obrigações fiscais nas Finanças ou em postos móveis,

faça-o cedo. Embora haja cada vez mais cidadãos a preferir a Internet e menos nos serviços de Finanças, ainda há filas de espera. Lembre-se de que os atrasos são penalizados com coimas.

Prazos e local de entrega

Os contribuintes que apenas tenham rendimentos das categorias A (trabalho por conta de outrem) e/ou H (pensões) têm de entregar a declaração entre 1 e 31 de março de 2015.

Quem tem rendimentos das restantes categorias, mesmo que cumulativos com a A e/ou H, deve fazê-lo durante o mês de abril de 2015.

Para quem opta pela Internet, o primeiro prazo decorre em abril e o segundo de 1 a 31 de maio de 2015.

Pode entregar a declaração em papel num serviço de Finanças, nos postos móveis da administração tributária ou nas juntas de freguesia aderentes. Além da declaração e

Situação em 31 de dezembro de 2014

Casado ou unido de facto



O leitor e o cônjuge ou companheiro(a) compõem um agregado familiar. Se tiverem filhos considerados dependentes, também fazem parte do agregado



Apresente uma declaração conjunta. Mas, se vive em união de facto, pode entregar em separado

Solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo



As despesas dos filhos considerados dependentes apenas podem integrar a declaração de rendimentos de um dos progenitores, excepto nos casos de responsabilidade parental partilhada



Apresente uma declaração individual. No entanto, em caso de separação de facto, pode entregar em conjunto

anexos, leve o cartão de cidadão, bem como o do cônjuge e dependentes e ascendentes que vivam consigo em economia comum. Se não tiver cartão de cidadão, junte os bilhetes de identidade e os cartões de contribuinte.

Também pode enviar a declaração pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, para a direção distrital de Finanças ou repartição da sua área de residência.

Neste caso, junte fotocópias dos cartões de cidadão (ou de contribuinte) dos membros do agregado e um envelope selado com a sua morada, para posterior devolução do duplicado da declaração. Estes documentos devem ser enviados até ao último dia do prazo. Para tal, conta a data do carimbo dos CTT.

Entrega pela Internet

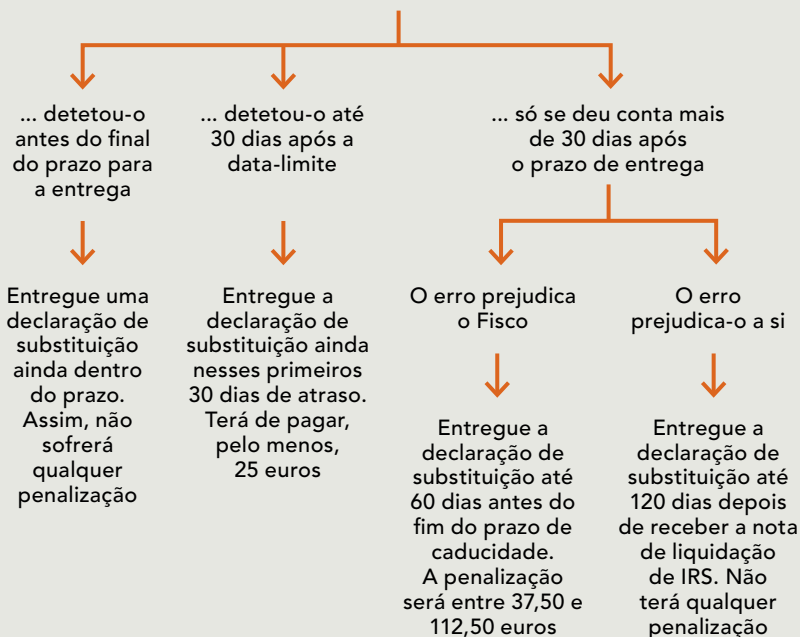
Atualmente, todos os trabalhadores independentes são obrigados a entregar a declaração *online*, o mesmo acontecendo

quando se trata de atos isolados. Mas muitos contribuintes fazem-no por opção. A entrega eletrónica da declaração pode ser feita usando para o efeito o portal da Administração Tributária e Aduaneira (www.portaldasfinancas.gov.pt).

A entrega pela Net exige o pedido prévio de uma senha de acesso. Basta usar o menu "solicitar senha". Se a declaração for entregue na qualidade de "casado" ou "unido de facto", cada membro do casal deve dispor de uma senha própria, que é enviada para o domicílio fiscal no prazo de 5 dias. Além de permitir o preenchimento e a entrega da declaração, a senha dá a possibilidade de aceder a funcionalidades como a consulta do património imobiliário e, no caso dos independentes, à emissão de recibos verdes.

Se preferir descarregar a aplicação de preenchimento para o computador, utilize o menu "downloads". Assim, tanto pode preencher diretamente na Net como sem estar ligado. No entanto, qualquer que seja a opção, vá gravando

Quando **preencheu**
a declaração,
cometeu um **erro** e...

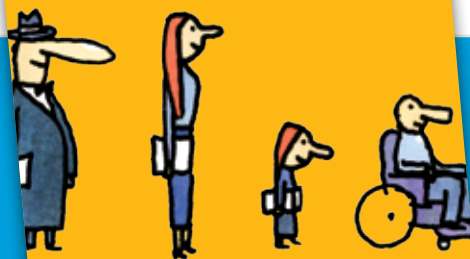


o ficheiro. Como o preenchimento deve ser efetuado com atenção, não se precipite. Não tem de completar o processo de uma só vez, nem, tão-pouco, no mesmo dia. Contacte a linha de apoio das Finanças se tiver dúvidas (707 206 707).

Não havendo erros, pode simular o valor da liquidação e submeter a declaração. Cerca de três dias depois, volte a verificar a

situação. Apesar de aceite, a declaração pode conter alguma imprecisão que apenas venha a ser detetada na validação central. Se tal acontecer, será informado pelo Fisco, que lhe dará 30 dias para fazer a correção.

Pode verificar *online* o estado da declaração (para saber se foi bem recebida, se o reembolso foi efetuado ou se o imposto foi pago).



Composição do agregado familiar

O Fisco faz deduções consoante o número e a situação dos elementos que formam o agregado. Porém, não se preocupe: só tem de mencionar, no quadro 3 do modelo 3, a sua composição. As deduções são automaticamente efetuadas. Estas encontram-se indexadas a percentagens do valor do salário mínimo de 2010 (475 euros).

Se algum membro do agregado for portador de algum grau de invalidez, o facto tem de ser comprovado por uma entidade competente. Para isso, dirija-se ao centro de saúde da sua área de residência e peça

um relatório médico. Depois, redija um requerimento dirigido ao Adjunto do Delegado Regional de Saúde e entregue-o ao Delegado Concelhio de Saúde da sua residência habitual, acompanhado dos relatórios médicos e meios de diagnóstico complementares. O Adjunto do Delegado Regional de Saúde convocará uma junta médica, que se deve realizar até 60 dias a contar do pedido.

Se já tem um comprovativo, entregue uma cópia no seu local de trabalho, para lhe aplicarem a taxa de retenção na fonte adequada. Guarde o original para, em caso de necessidade, poder provar a incapacidade.

Deduções pela composição do agregado familiar

Situação	Valor (€)
Solteiro	213,75
Casado ou unido de facto	427,50 (213,75 x 2)
Família monoparental	332,50
Cada dependente (até dois) com mais de 3 anos	213,75
Cada dependente (a partir de três) com mais de 3 anos	237,50
Cada dependente com menos de 3 anos	427,50
Cada ascendente a viver em economia comum ⁽¹⁾	261,25

⁽¹⁾ Desde que não tenham rendimentos superiores à pensão social mínima do regime geral da Segurança Social (€ 259,36 por mês) e vivam com o contribuinte.

Entrega da declaração em 10 questões

1 Casei em maio. Eu e a minha mulher devemos entregar declarações separadas em relação ao período em que éramos solteiros?

Não. Entreguem uma declaração conjunta. O fisco considera a situação familiar do contribuinte a 31 de dezembro do ano a que respeita a declaração. Inclua os rendimentos de todos os elementos do agregado (leitor, cônjuge e eventuais dependentes) em 2014, antes e depois do casamento.

2 Vivo com a minha namorada há 2 anos, mas mantemos moradas fiscais diferentes. Como tivemos agora uma filha, podemos entregar uma declaração conjunta?

Não. Apesar de haver uma filha em comum, só podem entregar a declaração de IRS em conjunto se partilharem a mesma morada fiscal há, pelo menos, 2 anos. E o tempo começa a contar a partir da data em que a morada é alterada nas Finanças. A bebé e as suas despesas só podem ser incluídas numa declaração, que é a do progenitor que partilhava com

ela a mesma morada fiscal a 31 de dezembro. Se ambos estivessem nessa situação, poderiam optar por declarar numa ou noutra. Nesse caso, seria melhor incluí-la na declaração de quem tivesse rendimentos mais elevados.

3 Separei-me do meu marido, mas ainda não estamos legalmente divorciados. Posso entregar a declaração de rendimentos sozinha? E quem pode declarar as despesas com o nosso filho?

Em caso de separação de facto, cada cônjuge pode apresentar uma declara-





ção dos seus próprios rendimentos e dos dependentes que tenha a seu cargo. As despesas podem ser incluídas em ambas as declarações, desde que haja um acordo judicial quanto à partilha das responsabilidades parentais. No entanto, os limites das deduções com os dependentes, como as de saúde e de educação, por exemplo, são reduzidos para metade. Ou seja, cada um dos pais apenas pode deduzir metade do máximo previsto para essa dedução. Os cônjuges separados de facto também podem entregar a declaração em conjunto, se isso lhes for mais favorável e ambos concordarem com isso.

Quando há uma separação do casal, não é necessário avisar o Fisco. Mas, se quiserem fazê-lo, basta indicar essa situação no quadro 6 do modelo 3. Caso sejam entregues declarações separadas, os limites da maioria das deduções à coleta passam a ser idênticos aos dos contribuintes não casados.

4 O meu marido faleceu em junho de 2014. Ambos obtivemos rendimentos de trabalho dependente. Como apresento a declaração?

Só precisa de entregar uma declaração. Os rendimentos do agregado são englo-

bados em nome do cônjuge viúvo. Para apurar o imposto, recorre-se à forma de cálculo utilizada para os casados: o rendimento coletável é dividido por 2 e só depois se aplica a taxa de imposto. O mesmo sucede com os separados de facto e unidos de facto que optem pela declaração conjunta.

5 Estou separada desde 2011, mas ainda não me divorciei. Desde então, tenho entregado a declaração individualmente. Entretanto, descobri que o meu marido tem dívidas de IRS relativas a 2011. O Fisco pode exigir-me o pagamento?

Não há motivos para preocupação, pois entregou essa declaração separada. Só teria de pagar as dívidas do seu marido se fossem anteriores a 2011 e relativas ao período em que entregavam a declaração em conjunto. Em regra, o contribuinte só deixa de ser responsável pelas dívidas fiscais do ex-cônjuge a partir da data da sentença de divórcio. As Finanças tanto podem exigir o pagamento do IRS a um cônjuge como ao outro. Mas, neste caso, foram apresentadas declarações separadas relativas a 2011. Logo, a leitora não é responsável pelo pagamento dessas dívidas.

6 A minha filha iniciou um estágio através do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP). Pode ser incluída na minha declaração? Quem lhe entrega a declaração de rendimentos: a empresa onde trabalha ou o IEFP?

Se a sua filha fizer parte do seu agregado, tem de declarar os respetivos ganhos. Ela só pode ser considerada dependente se, a 31 de dezembro de 2014, tinha menos de 25 anos e rendimentos inferiores ao valor anual da remuneração média mínima mensal (ou seja, € 490,71 x 14 = € 6870). Caso contrário, terá de entregar uma declaração sozinha. Nos estágios profissionais, os montantes pagos aos formandos ou estagiários estão sujeitos a retenção na fonte e é obrigatório declará-los. Quando a mensalidade resulta da celebração de um contrato de formação em posto de trabalho, há tributação de IRS. Excetuam-se os subsídios e as bolsas de estágio ou formação. A declaração dos montantes é entregue pela entidade que faz o pagamento.

7 No período de entrega da declaração de IRS, vou estar fora do País. Sou obrigado a nomear um procurador?

Não. Pode entregar a declaração pela Net, desde que tenha senha de acesso. Caso contrário, peça a alguém para o fazer em seu lugar, como seu gestor de negócios. Este deve identificar-se enquanto tal no quadro 9 do modelo 3. Se fosse considerado contribuinte não residente na UE (ausente por mais de 183 dias), mas com rendimentos no território nacional, seria obrigado a nomear um cidadão, instituição ou empresa com residência ou sede em Portugal para o representar.

8 O meu filho tem 19 anos e terminou o 12.º ano em junho. Como não entrou na universidade, ainda é considerado dependente?

Os jovens com menos de 25 anos e rendimentos inferiores à remuneração média mínima anual (6870 euros) que não tenham entrado na universidade podem ser considerados dependentes e incluídos na declaração de IRS dos pais excecionalmente nesse ano.



9 Em 2014, passei 5 meses em Angola, como trabalhador por conta de outrem. Sou considerado residente em Portugal?

Sim. Para efeitos fiscais serão consideradas residentes as pessoas que, em 2014:

- viveram no país mais de 183 dias, seguidos ou não;
- permaneceram em Portugal menos de 183 dias, mas possuíam, em 31 de dezembro, habitação em condições que pressupunham a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
- em 31 de dezembro eram tripulantes de navios ou aviões ao serviço de entidades com residência ou sede em território português;
- desempenhavam, no estrangeiro, funções ou comissões ao serviço do Estado Português.

A condição de residente, antes aplicada a todos os elementos do agregado desde que o contribuinte que o dirige residisse em Portugal, passou a ser exceção. Indique no anexo J o valor dos rendimentos obtidos no estrangeiro, o imposto aí pago e o código do país. Consulte os códigos nas instruções do anexo J.

10 Fui despedido em 2011. Em 2014, por ordem do tribunal, recebi uma indemnização de € 6000: € 2000 relativos a 2011, € 3000 a 2012 e € 1000 a 2013. Como a declaro?

Só é obrigado a declarar este tipo de rendimentos quando a decisão do tribunal for definitiva, ou seja, quando já não for possível recorrer. Nesse caso, tem de incluir os € 6000 como rendimento de trabalho dependente. Inscreva a quantia na declaração do ano em que a decisão judicial se tornou definitiva. Pode imputar os rendimentos da categoria A e H aos anos a que dizem respeito, até um máximo de 6. Esta opção é vantajosa: o imposto a pagar sobre os rendimentos da categoria A pode ser inferior, porque o rendimento bruto desse ano, para efeitos de aumento da taxa, tem em conta o rendimento atribuído aos anos anteriores. Para declarar os montantes de anos anteriores, preencha o quadro 5 do anexo A.

Despesas a incluir

Usar o reembolso do IRS para pagar despesas como férias, seguros ou o IMI já deixou, em muitos casos, de ser possível, devido às alterações das deduções à coleta.

Como se previa, as alterações às deduções à coleta e o fim de alguns benefícios fiscais têm levado a uma descida abrupta dos reembolsos de IRS, para quem costumava recebê-los, ou ao pagamento de montantes superiores, para quem ainda ficava com valores a dever depois de acertadas as contas. Por isso, tem sido difícil para muitos continuar a usar o reembolso de IRS para pagar algumas despesas, como o seguro do carro ou as férias.

Na entrega da declaração de IRS relativa a 2014, os contribuintes vão continuar a sentir a pesada carga fiscal dos últimos anos: os cortes nas deduções aumentam à medida que aumenta o rendimento e a taxa dita extraordinária de 3,5 por cento manteve-se. Além disso, o património imobiliário também contribuirá para esvaziar o bolso dos contribuintes.

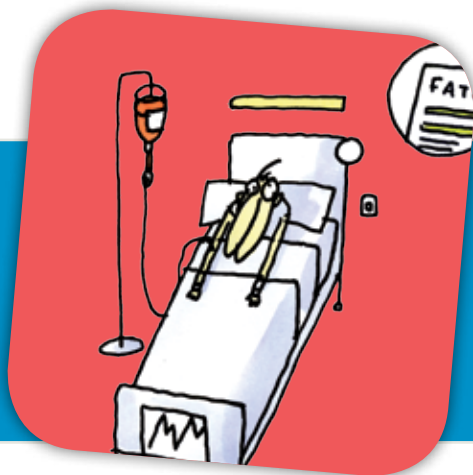
No entanto, nem tudo são más notícias. Como forma de penalizar menos as famílias com filhos, o limite das deduções (não dos benefícios) sobe 10% por cada filho ou afilhado civil que não tenha rendimentos.

Despesas de saúde

Na declaração de IRS de 2014 é possível deduzir à coleta 10% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, bem como os juros de dívidas contraídas para pagá-las, desde que respeitantes ao contribuinte e membros do agregado familiar. Também pode incluir despesas idênticas dos ascendentes ou colaterais até ao terceiro grau (por exemplo, sobrinhos e tios), que tenham rendimentos até ao valor da remuneração média mínima mensal (490,71 euros, em 2014) e vivam em economia comum consigo. Esta dedução não pode exceder o limite de 838,44 euros, mas pode ser elevada em 125,76 euros no caso de famílias com três ou mais dependentes para efeitos fiscais, desde que todos tenham despesas de saúde.

Indique as despesas de saúde no campo 801 do quadro 8 do anexo H. Para comprová-las, guarde:

- no caso de medicamentos ou serviços médicos, a fatura-recibo da farmácia ou de outra entidade em causa, com o nome e a quantidade. Também são



aceites as fotocópias ou os originais das receitas ou das prescrições médicas, juntamente com os recibos das farmácias;

- tratando-se de um internamento em hospital ou casa de saúde oficial (ou particular licenciada), a fatura ou o documento equivalente;
- face a uma comparticipação de um subsistema de saúde, como a ADSE ou os SAMS, ou entidade particular (por exemplo, uma companhia de seguros), o documento por estas emitido (entregue aos beneficiários até 20 de janeiro);
- no caso de consultas em Centros Regionais de Saúde ou postos de atendimento da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, os comprovativos do pagamento das taxas moderadoras pelos cuidados prestados.

Algumas despesas que, à partida, não seriam consideradas de saúde também podem ser aceites, desde que o Fisco as entenda como essenciais para reabilitar ou curar (por exemplo, com ginásios de reabilitação). Em caso de dúvida, exponha a questão ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (Rua do Comércio, 49, 1149-017 LISBOA).

Encargos aceites

O Fisco aceita como despesas de saúde:

- serviços prestados por profissionais da área, como médicos, enfermeiros e analistas;
- intervenções cirúrgicas e internamento em hospitais, clínicas ou casas de saúde (públicos ou privados);
- aparelhos de prótese e ortótese (por exemplo, canadianas, dentaduras, aparelhos de correção de dentes ou óculos);
- tratamentos termais ou de natureza idêntica (com águas minerais, por exemplo), desde que prescritos por um médico;
- fraldas para incontinentes;
- medicamentos de venda livre ou que tenham sido receitados por um médico;
- despesas de deslocação e estada do contribuinte e seu acompanhante, se consideradas essenciais para o tratamento. É o caso dos gastos com ambulâncias ou outros veículos de transporte de doentes, bem como os custos com a deslocação e estada quando o tratamento tem de ser feito no estrangeiro;
- produtos sem glúten.

Despesas de educação

Podem ser deduzidas à coleta 30% das despesas de educação e formação profissional realizadas pelo contribuinte e dependentes, até 760 euros.

Nas famílias com três ou mais dependentes, este valor é elevado em € 142,50 por cada um, desde que todos sejam estudantes e apresentem despesas de educação ou formação. Numa família constituída por pai, mãe e três filhos estudantes, o máximo para esta dedução é, assim, acrescido em € 427,50 (3 x € 142,50), passando de € 760 para € 1187,50.

TODA A INFORMAÇÃO À DISTÂNCIA DE UM SIMPLES TELEFONEMA



Informação sobre testes comparativos

Quer saber qual o supermercado mais barato da sua região? Procura a Escolha Acertada de *smartphones*? Contacte-nos e terá as respostas que procura sobre diversos produtos e serviços na área da alimentação, saúde, seguros, tecnologia e muitas outras.

Informação sobre direitos

O empreiteiro não entregou a obra no prazo combinado ou esta apresenta defeitos? Foi vítima de uma fraude ou de uma venda forçada? Quando os seus direitos são postos em causa, a experiência dos nossos juristas pode ser determinante. Basta um telefonema e o seu caso será analisado com toda a confidencialidade.

Informação fiscal

Tem dúvidas em relação ao preenchimento da sua declaração de IRS? Quer conhecer as novas regras das deduções fiscais? Com a ajuda dos nossos especialistas fiscais tudo vai ficar mais claro e ainda vai conseguir poupar nos impostos.

Informação sobre crédito

Qual o banco que lhe oferece o melhor crédito à habitação? Qual a melhor opção de financiamento para a compra de um automóvel? Com os nossos conselhos, o crédito ao consumo ou hipotecário deixará de ter segredos para si.

Saiba mais sobre as nossas publicações em
descobrir.deco.proteste.pt



Encargos aceites pelo Fisco

Pode deduzir como despesas de educação:

- taxas de inscrição, propinas e mensalidades para a frequência de estabelecimentos de todos os graus de ensino, públicos ou privados, desde que integrados no Sistema Nacional de Educação;
- livros e material escolar (cadernos, canetas, lápis, etc.);
- transporte, alimentação e alojamento prestados por terceiros, se o estudante tiver de deslocar-se da região onde reside;
- ensino de línguas, música, canto ou teatro, mesmo a título de atividade extracurricular, desde que ministrado num estabelecimento reconhecido;
- explicações para qualquer grau de ensino, comprovadas com recibo;
- computadores, enciclopédias, dicionários e instrumentos musicais, para uso escolar ou em estabelecimentos reconhecidos.

As despesas de formação profissional são aceites, desde que prestadas por entidades oficialmente reconhecidas (através de um certificado da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho).

Os gastos com explicações de qualquer grau de ensino são dedutíveis. Mas o explicador tem de passar recibo.

Nas despesas de educação, incluem-se obviamente as propinas do ensino superior. De igual forma, os montantes mensais pagos a estabelecimentos de ensino privados também são considerados despesas de educação, se aqueles estiverem incluídos no Sistema Nacional de Educação.

Para saber se é o caso, consulte o portal <http://roteiro.min-edu.pt>, no caso de estabelecimentos do pré-escolar ao secundário. Para o ensino superior, consulte o sítio www.mctes.pt.

Inscriba o total das despesas no campo 803 do quadro 8 e identifique o dependente na coluna "Beneficiário da Despesa" do anexo H.

Despesas com a habitação

Na declaração de 2014, o Fisco permite deduzir à coleta 15% dos juros dos empréstimos contraídos para comprar casa para habitação própria e permanente, se tiver sido adquirida até 31 de dezembro de 2011 e estiver situada em território nacional ou na União Europeia, com o limite-base de 296 euros. Este limite pode ser aumentado, teoricamente, até € 444, no caso de contribuintes com rendimentos mais reduzidos (de acordo com os diferentes escalões do

IRS). Para esta dedução não importa a entidade onde foi pedido o crédito. O Fisco também aceita empréstimos entre particulares (por exemplo, um familiar ou amigo), desde que comprovados.

Desde 2012 deixou de haver a majoração de 10% no caso de imóveis com certificação energética das classes A ou A+.

No anexo H, indique o total das despesas com a habitação por meio do código 731 do quadro 7. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8.

As despesas com a manutenção e a conservação da habitação só podem ser deduzidas se, para realizá-las, tiver pedido um crédito até 31 de dezembro de 2011 e for o proprietário da casa. Nestas condições, pode deduzir 15% dos encargos com os juros, até € 296 ou € 444, consoante o seu escalão de rendimentos. Identifique os gastos com o código 731 do quadro 7 do anexo H e indique o imóvel no campo 814 do quadro 8.

Se arrendou casa ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano ou do anterior (em vigor em 15 de novembro de 1990), pode incluir 15% das rendas, deduzidas de eventuais subsídios ou participações oficiais (por exemplo, o subsídio de arrendamento jovem), até

ao limite de € 502. Para quem está no segundo escalão de rendimentos o limite é de € 602,40 e, para o primeiro escalão, cresce para € 753. A casa tem de situar-se em Portugal e servir de habitação permanente. Esta despesa não é cumulativa com a relativa à compra ou obras.

Se, a meio do ano, decidir comprar uma habitação própria e permanente e sair da arrendada (ou vice-versa), declare a despesa mais elevada. Indique o montante gasto no quadro 7 do anexo H através do código 732. O senhorio deve ser identificado pelo número de contribuinte.

Deduções ambientais e seguros

Desde 2012, não é possível deduzir despesas em equipamentos com energias renováveis, obras de melhoramento térmico das habitações ou aquisição de veículos exclusivamente elétricos. Isso significa que os encargos com vidros duplos e o isolamento das habitações, por exemplo, já não são dedutíveis no IRS.

De igual forma, em 2014, só os contribuintes com um grau de invalidez superior a 60% e os trabalhadores de profissões com desgaste rápido – pescadores, desportistas profissionais e mineiros – podem continuar a deduzir despesas



com prémios de seguros de vida e de acidentes pessoais.

Reforma

No PPR e certificados de reforma, cada contribuinte, seja ou não casado, pode deduzir à coleta 20% das entregas. Mas o benefício máximo dos PPR varia com a idade. Até aos 34 anos, pode deduzir um máximo de 400 euros. Entre os 35 e os 50, o valor baixa para 350 euros. A partir dos 50 anos, é de 300 euros. Assim, para obter o benefício fiscal máximo, teria de fazer entregas de € 2000 no primeiro caso, de € 1750 no segundo e de € 1500 no terceiro. Para as contas, é considerada a idade em janeiro do ano em que são feitas as entregas. Já nos certificados de reforma, o benefício máximo é de € 350 por contribuinte, independentemente da idade.

No entanto, atualmente, beneficiar de tais montantes só é possível em teoria. Na prática, como os tetos desta dedução variam com os rendimentos, o máximo benefício que se pode obter em 2014 é de € 100, e isto no caso de contribuintes que estejam no 2.º escalão do IRS. Os que se encontram no 3.º escalão só poderão deduzir até 80 euros. Isto porque, à medida que aumenta o rendimento coletável (o que é considerado

para imposto, depois de retiradas as deduções específicas), vai diminuindo o valor a deduzir. Assim, quem se encontrar no 5.º escalão (rendimento coletável acima de € 80 000) não poderá usufruir de quaisquer benefícios.

Por outro lado, o dinheiro aplicado num PPR só pode ser usado, em princípio, depois dos 60 anos, após 5 anos de contrato e/ou em casos de reforma ou força maior. Se não respeitar as regras, tem de declarar como rendimento de capitais os valores resgatados, acrescidos de 10% por cada ano em que usufruiu do benefício. Este montante é indicado no quadro 10, coluna "à coleta", do anexo H.

Vejamos um exemplo. Em 2014, o Fernando tinha 55 anos e utilizou o saldo do PPR que possuía há 5 anos para comprar um carro, ou seja, uma finalidade não prevista. Durante cada ano deduziu € 300 ao seu IRS. Como usou o dinheiro de forma irregular, na declaração de rendimentos de 2014 (a entregar em 2015) terá de incluir os valores deduzidos nos anos anteriores como se fossem rendimentos de capitais, acrescidos de 10%.

A boa notícia é que, desde janeiro de 2013, o saldo de um PPR também pode ser usado, em determinadas condições, para pagar prestações do crédito à habitação.

Despesas em 10 questões

1 O meu pai está internado num lar. Posso deduzir os gastos?

Sim, desde que o rendimento do seu pai seja inferior à remuneração média mínima mensal (€ 490,71, em 2014).

Os contribuintes podem deduzir à coleta 25% dos gastos com lares de idosos e instituições de apoio à terceira idade, relativos a si, ao cônjuge ou ascendentes (pais, avós) ou colaterais até ao terceiro grau (irmãos, sobrinhos e tios), até ao limite de 403,75 euros. Indique-os com o código 737 do quadro 7 do anexo H e identifique o número de contribuinte da pessoa que está no lar.

2 Sou inválido e não posso deslocar-me sozinho, pelo que pago € 500 mensais a uma pessoa que me ajuda. Posso deduzir este montante?

Depende. Poderá deduzir 10% dos € 500, mas só se quem o auxilia for um profissional de saúde (por exemplo, um enfermeiro) e este lhe passar recibo.



3 Posso deduzir os gastos com fraldas do meu filho?

Não. As fraldas para bebés não são consideradas despesas de saúde, mesmo que sejam prescritas por um médico. Pelo contrário, é possível deduzir 10% do valor das fraldas para incontinentes (sendo que as despesas de saúde têm um limite máximo de 838,44 euros).

4 As mensalidades de um ginásio podem ser consideradas despesas de saúde?

A atividade desportiva em ginásios, desde que prescrita por um médico, pode ser considerada despesa de saúde. O Fisco aceita-a, desde que seja essencial para a reabilitação ou cura do contribuinte. Em caso de dúvida, questione o diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (Rua do Comércio, 49, 1149-017 LISBOA). Do mesmo modo, o Fisco analisa se cadeiras, almofadas, colchões ortopédicos, desumidificadores, aspira-

dores, aparelhos de ar condicionado ou de musculação e banheiras de hidromassagem são essenciais para a reabilitação do contribuinte. Indique tais gastos no campo 802 do quadro 8 do anexo H.

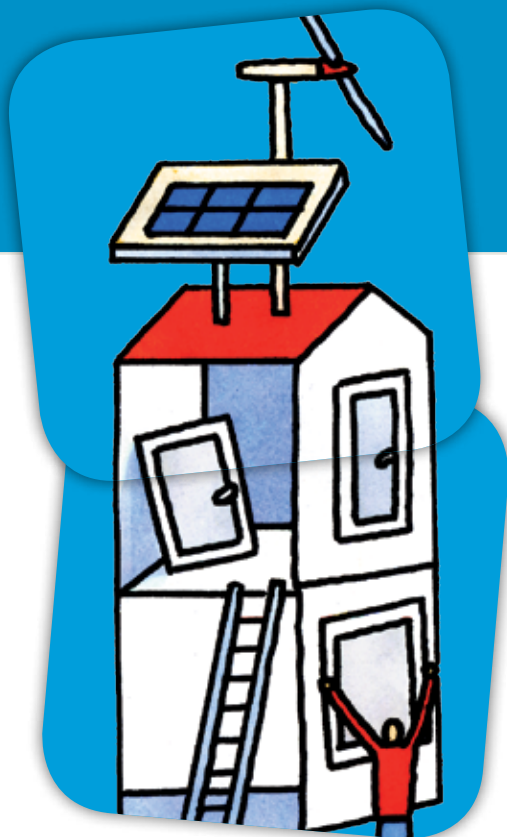
5 O meu filho vivia comigo na Guarda. Entretanto, entrou na universidade em Coimbra. Posso deduzir os encargos com o alojamento e a deslocação?

Se ainda for seu dependente e membro do agregado familiar, os encargos de alimentação, alojamento e deslocação são considerados despesas de educação. Porém, só os pode deduzir se os serviços forem prestados por terceiros (por exemplo, se viajar pela CP). Se o fizer em carro próprio, os gastos com combustível e portagens não são aceites.

6 Há 4 anos, pedi um empréstimo para comprar uma casa que entretanto arrendei. Os juros e as amortizações podem ser deduzidos?

Só é possível deduzir 15% dos juros (deixou de ser possível incluir as amortizações) dos empréstimos para compra de casas destinadas ao arrendamento (situadas em Portugal ou na União Europeia), até ao limite-base de € 296, e desde que sirvam de habitação permanente ao inquilino. Indique os valores com o código 731. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 do anexo H.





7 Comprei uma casa a crédito para viver com o meu noivo. Nas Finanças, cada um detém 50% da fração. Qual a dedução de cada um, já que entregamos o IRS em separado? O banco vai enviar declarações para ambos?

Mesmo que o banco envie apenas uma declaração, o documento deve apresentar os valores que cada mutuário pode deduzir no IRS. Se não discriminar os montantes, mas indicar ambos como titulares, cada um declara metade do valor.

8 Divorciei-me em julho, mas ambos estamos a pagar o crédito da casa, que ficou para a minha ex-mulher. O banco vai entregar uma declaração individual dos montantes. Posso declarar a despesa no IRS mesmo que já não more lá?

Não. O benefício fiscal concedido aos juros do crédito à habitação só pode ser usufruído quando a casa se destina a habitação própria e permanente. Não é o caso, uma vez que o seu domicílio fiscal já é diferente.

9 Se instalar um painel solar em casa, posso deduzir a despesa?

Não. Os benefícios fiscais terminaram, pelo que já não é possível deduzir esse tipo de despesas.

10 Disseram-me que é possível deduzir o IVA de algumas despesas. Quais são e como se faz?

Sim. Pode reaver 15% do IVA pago na reparação e manutenção de automóveis e motociclos, restauração, alojamento, cabeleireiros e institutos de beleza, até € 250. O benefício é automático, basta pedir fatura com o seu número de contribuinte.

Glossário

Para não se perder nos meandros da linguagem técnica do Fisco, seleccionámos os termos mais comuns e demos-lhes uma explicação simples.

Ato isolado. Se não exerce uma profissão por conta própria nem é empresário em nome individual, fica dispensado de apresentar as declarações de início e cessação de atividade e pode, mesmo assim, receber pagamento pela prestação de um serviço esporádico (uma tradução, por exemplo). Mas tem de entregar o modelo 3 (acompanhado do anexo B), onde deve ser indicado o ato isolado.

Agregado familiar. Existem várias composições possíveis: cônjuges e dependentes; o pai e/ou a mãe solteiro(a) e os dependentes; cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges (conforme haja separação de facto ou divórcio) e dependentes.

Coleta. Valor que resulta da aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, isto é, depois de efetuadas as deduções específicas ao total do rendimento bruto.



Crédito de imposto. É uma dedução à coleta que visa impedir que um mesmo rendimento pague imposto duas vezes. Podem beneficiar os titulares de rendimentos obtidos no estrangeiro, mesmo em países sem acordos de dupla tributação com Portugal.

Deduções à coleta. Valores que se deduzem depois do apuramento da coleta, ou seja, após a aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, para calcular o montante a pagar. Estas deduções podem ser de natureza pessoal (segundo a composição do agregado familiar) ou de qualquer outro tipo (por exemplo, despesas de saúde).

Deduções específicas. O Fisco permite aos contribuintes com rendimentos de algumas categorias mencionar certos encargos que constituem deduções ao rendimento sujeito à taxa de imposto. Isto dentro de certos limites e condições. É o caso das deduções específicas para os rendimentos das categorias A e H, cujo

valor depende do montante dos rendimentos, e para a categoria F. Aplicadas as deduções específicas, obtém-se o rendimento líquido.

Dependentes. São considerados como tal os seguintes:

- filhos, adotados, enteados menores não emancipados e menores sob tutela;
- filhos, adotados, enteados e tutelados maiores, inaptos para o trabalho ou para angariar meios de subsistência, com rendimentos até à remuneração mínima nacional anual mais elevada (ou seja, € 6870, em 2014);
- filhos, adotados, enteados maiores e tutelados menores que, a 31 de dezembro de 2014, não tendo mais de 25 anos nem rendimentos superiores à remuneração mínima nacional mais elevada, frequentem o 11.º ano de escolaridade.

Englobamento. O contribuinte é obrigado a juntar os rendimentos das diversas categorias na mesma declaração, que são sujeitos a uma única tabela de taxas de imposto. Os rendimentos sujeitos a englobamento são os líquidos de cada categoria. Há exceções: os rendimentos de jogos e de contribuintes não residentes escapam ao englobamento. No caso dos não residentes, são tributados, em regra, à taxa autónoma de 25 por cento.

Mais-valias. Ganhos que resultam da venda de um bem ou direito, desde que não compreendidos na atividade profissional do contribuinte (por exemplo, ações). Às perdas chama-se menos-valias.

Não residentes. Cidadãos não abrangidos pelas condições referidas na entrada “Residentes” (veja adiante). O IRS incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território português. Os não residentes com rendimentos em Portugal têm de nomear um representante legal que habite em território nacional.

Pagamentos por conta. Pagamentos periódicos de IRS, efetuados 3 vezes por ano (em julho, setembro e dezembro), correspondentes ao montante que o Fisco estima que determinado contribuinte da categoria B deve pagar nesse ano.

Quociente conjugal. Divisão do rendimento coletável de um casal (casados ou unidos de facto) por 2, para encontrar as taxas de imposto a aplicar. Tratando-se de um contribuinte não casado, divide-se por um.

Rendimento bruto. Todo o dinheiro que se receberia se não houvesse impostos nem descontos para a Segurança Social.



Rendimento coletável. Montante apurado depois de aplicadas as deduções específicas ao rendimento bruto e os abatimentos à soma dos rendimentos líquidos das várias categorias.

Rendimento líquido. Valor obtido depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto. A soma dos rendimentos líquidos das várias categorias equivale ao rendimento líquido total.

Residentes. Relativamente a 2014, são os cidadãos que:

- tenham vivido em Portugal mais de 183 dias, seguidos ou não;
- tendo permanecido menos tempo, dispunham, a 31 de dezembro, de habitação em condições que fizessem supor a intenção de mantê-la e ocupá-la como residência habitual;
- a 31 de dezembro, eram tripulantes de navios ou aviões ao serviço de entidades com residência ou sede em território português;
- desempenhem no estrangeiro funções ou comissões ao serviço do Estado.

Retenção na fonte. Os rendimentos das categorias A, B, E, F, G e H estão sujeitos a retenção. A entidade que os paga ou distribui aplica uma taxa de imposto, que deve chegar aos cofres do Estado. Nas categorias A (trabalho por conta de outrem) e H (pensões), as taxas variam consoante o rendimento. A expressão “na fonte” significa que quem paga os rendimentos é obrigado a reter uma parcela, segundo as tabelas definidas pelo Fisco. Esses montantes são-lhe depois entregues pela entidade em causa. No cálculo do imposto, os valores retidos são deduzidos ao montante que o contribuinte tem a pagar.



TEM ALGO A APONTAR?



ProtestAqui

Publique o seu protesto
Conheça os seus direitos
Adira às nossas ações



Descarregue já gratuitamente
a aplicação e faça ouvir a sua voz!



Leia este código
com o seu *smartphone*
ou *tablet* ou aceda a
www.protestaqui.pt

